

# ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

## CAPÍTULO I

Da Denominação, da Sede, do Foro, da Duração e da Responsabilidade

**Art. 1.º** A Sociedade, constituída sob a denominação de “Sociedade Brasileira de Educação Matemática”, também designada pela sigla “SBEM”, é uma Sociedade civil sem fins lucrativos (doravante denominada simplesmente SBEM ou Sociedade), de direito privado, de âmbito nacional e sem qualquer vinculação político-partidária ou religiosa; com caráter educacional, científico e cultural, fundada em 27 de janeiro de 1988, e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência. A SBEM compreende que dentro dos princípios que regem a Educação Matemática estão a valorização e a formação dos seres humanos segundo a Constituição brasileira, atendendo aos diferentes níveis de Educação: Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior.

**Art. 2.º** A SBEM tem sede na sala localizada no Pavilhão Multiuso I (AT-Sala 24/2, Bloco A), no *Campus* Darcy Ribeiro, da Universidade de Brasília na Asa Norte — Brasília — DF, CEP: 70.842- 970 e foro em Brasília-DF.

*Parágrafo único.* Na forma prevista no Capítulo VIII deste Estatuto, poderá a SBEM instalar Diretorias Regionais, em qualquer parte do território nacional, mediante breve estudo da viabilidade e da necessidade de implantação.

I – As Diretorias Regionais poderão instalar Núcleos Regionais como forma de ampliar as possibilidades de comunicação e de consolidação da Sociedade na região nos termos indicados pelo Capítulo XII deste Estatuto, mediante breve estudo da viabilidade e da necessidade de implantação.

**Art. 3.º** A SBEM tem prazo de duração indeterminado, personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, respeitados os dispositivos da Legislação vigente, não respondendo os associados, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da pessoa jurídica.

## CAPÍTULO II

Dos fins

**Art. 4.º** São objetivos da Sociedade:

I – Promover o desenvolvimento da área de Educação Matemática e sua implementação na práxis educativa na Educação Básica e no Ensino Superior, nas esferas pública e privada.

II – Atuar, em caráter complementar às atividades de Estado, junto aos órgãos governamentais, na formulação, na implementação e na

avaliação de políticas nacionais, estaduais ou municipais de Educação e, em especial, as relacionadas à Educação Matemática.

III – Atuar como centro de debates nos distintos níveis, espaços e modalidades de ensino, garantindo a produção na área de Educação Matemática e propiciando o desenvolvimento de análise crítica dessa produção.

IV – Atuar na captação de recursos (materiais, financeiros ou humanos) para o desenvolvimento da Educação Matemática, seja na pesquisa, seja em atividades de formação de professores ou em ensino.

V – Promover o desenvolvimento de pesquisas na área de Educação Matemática em diferentes contextos.

VI – Promover estudos e ações focados na formação inicial e/ou continuada de professores na área de Educação Matemática em diferentes níveis, modalidades e espaços de ensino.

VII – Promover e divulgar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção de conhecimentos técnicos e científicos referentes às atividades ligadas à Educação Matemática, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

VIII – Promover atividades de formação e de divulgação científica e estabelecer acordos de cooperação técnica, quando cabíveis.

IX – Articular, por meio de participação em iniciativas comuns ou por filiação, com outras sociedades científicas com objetivos compatíveis com os da SBEM.

X – Incentivar o compartilhamento de atividades e projetos que envolvam a Educação Matemática em escolas de Educação Básica, tendo como sujeitos estudantes, professores e/ou comunidade, numa concepção colaborativa.

XI – Congregar todas as pessoas e instituições que se disponham a trabalhar pelos objetivos anteriores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos associados**

**Art. 5.º** O quadro social será composto de associados em número ilimitado, assim classificadas aquelas pessoas físicas e jurídicas que vierem a ingressar no quadro social mediante adesão aos propósitos sociais, observadas as condições de admissão previstas neste Estatuto.

**Art. 6.º** São 3 (três) as categorias de associados, respeitando o disposto no art. 55, do Código Civil:

I – Associados Aspirantes — pessoas físicas não graduadas em Curso Superior.

II – Associados Efetivos — pessoas físicas:

a) os Presidente(s) de Honra e os Associados Eméritos;

- b) os Profissionais da área de Educação Matemática ou de áreas afins;
- c) os Egressos de Curso Superior;
- d) os Estudantes de Pós-Graduação na área de Educação Matemática ou de áreas afins;
- e) os Professores que ensinam Matemática em diferentes níveis e modalidades de Ensino.

III – Associados Institucionais — pessoas jurídicas constituídas por entidades civis, de caráter educacional, científico e cultural, independentemente de atividades político-partidárias ou religiosas.

*Parágrafo único.* Os associados que assinaram a ata da fundação da SBEM, em 27 de janeiro de 1988, independentemente da categoria, são considerados associados fundadores.

**Art. 7.º** São direitos dos Associados Aspirantes:

I – Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar e votar propostas, exceto no que se refere à alteração deste Estatuto.

II – Participar das atividades da SBEM, exceto assumir cargos eletivos da SBEM (Nacional ou Regional).

III – Convocar, em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, Assembleia Geral Extraordinária.

IV – Beneficiar-se dos serviços da SBEM.

**Art. 8.º** São direitos dos Associados Efetivos:

I – Participar das Assembleias e nelas apresentar e votar propostas.

II – Participar de todas as atividades da SBEM ou daquelas a que esta esteja diretamente ligada.

III – Convocar, em conjunto com pelo menos um 1/5 (um quinto) dos associados, Assembleia Geral Extraordinária.

IV – Beneficiar-se dos serviços da SBEM.

V – Propor e votar alterações deste Estatuto.

VI – Votar e ser votado para cargos eletivos da SBEM.

**Art. 9.º** São direitos dos Associados Institucionais:

I – Participar das Assembleias Gerais por meio de 1 (um) representante munido de procuração simples, com poderes específicos para a situação determinada, com validade apenas para o ato representativo, e nelas apresentar e votar propostas.

II – Beneficiar-se dos direitos do caput do art. 8.º.

**Art. 10.** São requisitos para admissão de associados:

I – Aceitar os objetivos definidos no art., 4.º.

II – Requerer a admissão como associado, comprometendo-se a contribuir com a Sociedade e a respeitar o presente Estatuto.

**Art. 11.** A aceitação da proposta de admissão de novos associados permite ao interessado, desde logo, usufruir o direito de associado e sujeita-o ao cumprimento das obrigações correspondentes a essa condição.

**Art. 12.** São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos e das resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria.

II – Acatar as determinações aprovadas nos órgãos da Sociedade.

III – Difundir e prestigiar as atividades da SBEM.

IV – Zelar pelo patrimônio da SBEM.

V – Manter atualizado o pagamento da contribuição anual, para fins de beneficiar-se de seus direitos acima identificados.

**Art. 13.** Os associados pagarão uma anuidade, de acordo com as categorias dispostas no art. 6.º, fixada pelo Conselho Nacional Deliberativo.

*Parágrafo único.* Com o pagamento da anuidade, o sócio mantém os seus direitos até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.

**Art. 14.** Qualquer associado poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da SBEM, desde que encaminhe pedido expresso à Diretoria Nacional Executiva.

*Parágrafo único.* Não haverá devolução do valor pago pela anuidade do ano da solicitação do desligamento.

**Art. 15.** A SBEM poderá excluir ou suspender do quadro social, a critério do Conselho Nacional Deliberativo, o associado que não cumprir as disposições deste Estatuto ou cometer falta grave. Nesse caso, um comitê de ética, composto de 5 (cinco) membros, deverá ser nomeado pela Presidência da SBEM e emitir parecer. O sócio em questão deverá receber o parecer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do dia e da hora da reunião do Conselho que deliberará a respeito, a fim de que possa apresentar o contraditório, sem direito a voto.

*Parágrafo único.* Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo de 10 (dez) dias, contados da reunião do Conselho que deliberou a este respeito.

**Art. 16.** Os associados somente poderão ser readmitidos na SBEM:

I – Mediante requerimento devidamente aprovado pelo Conselho Nacional Deliberativo, se tiver sido afastado na forma prevista no art. 14 deste Estatuto.

II – Mediante recurso à Assembleia Geral, aprovado por esta, se tiver sido afastado na forma prevista no capítulo do art. 14 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### Dos Órgãos da Sociedade

**Art. 17.** A Sociedade é composta dos seguintes órgãos:

- I – a Assembleia Geral (AG);
- II – o Conselho Nacional Deliberativo (CND);
- III – a Diretoria Nacional Executiva (DNE);
- IV – as Diretorias Regionais (DR);
- V – o Conselho Nacional Fiscal (CNF);
- VI – o Conselho Estadual Fiscal (CEF);
- VII – os Grupos de Trabalho (GT);
- VIII – a Comissão Nacional Editorial (CNE).

§ 1.º Os cargos e as funções que integram a estrutura organizativa da SBEM não são contemplados com remuneração, nem lucros, nem vantagens ou bonificações, sob nenhuma forma.

§ 2.º O mandato dos membros dos diversos órgãos da SBEM será de 03 (três) anos, sendo vedado o acúmulo, no período, de cargos e funções relativos aos incisos III a VIII.

§ 3.º Nenhum membro poderá exercer mais de dois mandatos consecutivos em um mesmo órgão da SBEM relativo aos incisos III a VIII.

§ 4.º É vedado aos ocupantes de qualquer cargo ou função o uso do nome da Sociedade, salvo em benefício desta.

## **CAPÍTULO V**

### Da Assembleia Geral

**Art. 18.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Sociedade, podendo ser ordinária e/ou extraordinária, congregando todos os associados quites com a SBEM.

*Parágrafo único.* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez, a cada 3 (três) anos, durante o Encontro Nacional de Educação Matemática ou, extraordinariamente, observando-se os incisos III dos arts. 7.º e 8.º.

**Art. 19.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária pode ser convocada pela Diretoria Nacional Executiva, pelo Conselho Nacional Fiscal, pelo Conselho Nacional Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital de convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização.

§ 1.º Nos casos em que os associados pretenderem convocar a Assembleia, deverão eles subscrever e apresentar requerimento ao Conselho Nacional Deliberativo, para que ele providencie tal convocação.

§ 2.º A assembleia geral poderá ocorrer de forma presencial, híbrida ou *online*. Em todas essas formas é prevista votação presencial ou *online*.

**Art. 20.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Homologar a Diretoria Nacional Executiva e o Conselho Nacional Fiscal eleitos.

II – Aprovar as contas da Diretoria Nacional Executiva, acompanhadas de parecer do Conselho Nacional Fiscal, aprovando-as ou desaprovando-as.

III – Homologar as decisões do Conselho Nacional Deliberativo.

IV – Decidir, em última instância, sobre os recursos contra decisões de órgãos ou de dirigentes da SBEM.

**Art. 21.** Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Destituir os membros da Diretoria Nacional Executiva ou do Conselho Nacional Fiscal.

II – Aprovar qualquer alteração do Estatuto da Sociedade.

III – Aprovar a extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social, neste caso.

IV – Qualquer outro assunto de relevância para a Sociedade.

*Parágrafo único.* Para as deliberações a que se referem os incisos I a IV deste artigo, exige-se deliberação da Assembleia, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum também será o estabelecido no art. 22 deste Estatuto.

**Art. 22.** Para as deliberações da Assembleia Geral — ordinária ou extraordinária — será necessário o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia. O quórum mínimo para sua instalação é de 1/5 (um quinto) dos associados quites, em primeira convocação. No entanto, a Assembleia poderá deliberar com qualquer número, em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após o horário da primeira convocação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Conselho Nacional Deliberativo – CND**

**Art. 23.** O CND é constituído pelos membros da Diretoria Nacional Executiva, pelo Diretor em exercício de cada regional ou por um representante nomeado por ele e pelo coordenador em exercício de cada Grupo de Trabalho ou por um representante nomeado por ele, cada um com direito a um voto.

**Art. 24.** O CND é presidido pelo Presidente da SBEM e reunir-se-á regularmente, sob demanda, ou, extraordinariamente, por convocação pela DNE ou por um terço de seus membros.

**Art. 25** Ao CND compete:

I – Estabelecer a política e o plano de ação da SBEM.

II – Determinar a pauta das Assembleias Gerais Ordinárias.

III – Apreciar, como instância anterior à Assembleia Geral, recursos contra decisões de dirigentes ou de órgãos da SBEM.

IV – Homologar a criação de comissões executivas, proposta pela Diretoria Nacional Executiva, e os nomes de seus integrantes.

V – Homologar os relatórios dos membros dos diversos órgãos da SBEM.

VI – Deliberar sobre casos não previstos neste Estatuto.

VII – Escolher membros para a Comissão Editorial Nacional, quando necessário.

VIII – Constituir comissões de trabalho *ad hoc*.

IX – Homologar a filiação dos associados.

X – Fixar a contribuição anual dos associados.

XI – Aprovar a criação de Diretorias Regionais, nos termos do § 2.º do art. 36.

XII – Aprovar o Regimento Interno de cada Diretoria Regional, bem como modificações dele.

XIII – Sem prejuízo do disposto no art. 19, estabelecer a pauta e convocar Assembleias Gerais Extraordinárias.

*Parágrafo único.* As decisões do CND serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Diretoria Nacional Executiva – DNE**

**Art. 26.** A SBEM será administrada por uma Diretoria Nacional Executiva composta dos seguintes cargos:

I – o Presidente;

II – o Vice-Presidente;

III – o 1.º Secretário;

IV – o 2.º Secretário;

V – o 3.º Secretário;

VI – o 1.º Tesoureiro;

VII – o 2.º Tesoureiro.

*Parágrafo único.* A DNE será eleita pelos votos dos associados e homologada em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos.

**Art. 27.** Compete à DNE:

I – Elaborar e executar a programação anual da Sociedade.

II – Traçar planos para aplicação dos recursos angariados pela Sociedade.

III – Encaminhar ao Conselho Nacional Fiscal, mensalmente, o livro diário de prestação de contas e, a cada três anos, o relatório de contas e o balanço, antes de submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

IV – Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos do presente Estatuto e as que lhe venham a ser conferidas.

V – Zelar pelos bens patrimoniais e manter inventário atualizado.

VI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

VII – Realizar o Encontro Nacional de Educação Matemática (ENEM), o Fórum Nacional de Formação Inicial de Professores que Ensinam Matemática (FPMat) e o Seminário Internacional de Pesquisa em Educação Matemática (SIPEM), respectivamente, o primeiro e o segundo, sob responsabilidade científica compartilhada entre as Diretorias Regionais e os Grupos de Trabalho, e o terceiro, sob responsabilidade científica dos Grupos de Trabalho, com a organização local da Diretoria Regional que o sedia.

VIII – Manter comunicação com os associados.

**Art. 28.** Compete ao Presidente:

I – Gerenciar e administrar a SBEM com a colaboração dos demais membros da Diretoria Nacional Executiva.

II – Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente.

III – Presidir as reuniões da Diretoria Nacional Executiva, do Conselho Nacional Deliberativo, e das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, quando a convocação tiver sido promovida pela Diretoria Nacional Executiva.

IV – Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

V – Assinar, juntamente com o 1.º Tesoureiro, documentos financeiros da SBEM, assim como os balancetes da DNE.

VI – Emitir portarias nomeando as Coordenações Científicas dos Eventos, das Coordenações de Grupos de Trabalho, dos Editores (principal e associado, se for o caso) das Revistas, da Presidência da Comissão Eleitoral e de demais Comissões no âmbito da Diretoria Nacional Científica.

**Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

II – Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo.

**Art. 30.** Compete ao 1.º Secretário:

I – Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente, no impedimento de um deles.

II – Elaborar atas, cartas, ofícios, comunicados, editais de convocação de Assembleia Geral e demais reuniões de Diretoria Nacional Executiva.

III – Manter o arquivo de atas em dia e com os devidos registros em cartório.

**Art. 31.** Compete ao 2.º Secretário:

I – Substituir o 1.º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

II – Manter em dia as correspondências da Sociedade.

III – Manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida pela Sociedade e suas escriturações.

**Art. 32.** Compete ao 3.º Secretário:

I – Substituir o 2.º Secretário em suas faltas e impedimentos.

II – Elaborar e zelar pelas atividades de comunicação da SBEM (mídias sociais, página na internet etc.).

III – Elaborar, conjuntamente com os demais membros da DNE, o relatório anual de atividades.

**Art. 33.** Compete ao 1.º Tesoureiro:

I – Assumir a responsabilidade da movimentação financeira da SBEM, controlando a despesa de acordo com a receita e observando as normas definidas pela DNE.

II. Prestar contas ao CNF mensalmente, apresentando o livro diário, anualmente, ao CND e, a cada três anos, à Assembleia Geral.

III. Tornar público aos associados, anualmente, o extrato consolidado de receitas e despesas da SBEM.

**Art. 34.** Compete ao 2.º Tesoureiro:

I – Substituir o 1.º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

II – Dar suporte às atividades de logística (hospedagem, controle de diárias e alocação de recursos) de eventos e outras iniciativas organizadas pela Diretoria Nacional Executiva.

## **CAPÍTULO VIII**

### Da Comissão Nacional Editorial

**Art. 35.** Será constituída uma Comissão Nacional Editorial (CNE), ligada à Diretoria Nacional Executiva, com 18 (dezoito) membros eleitos, presidida por um dos secretários da DNE.

§ 1.º Compete à Comissão Nacional Editorial propor políticas editoriais ao CND, zelar pelo cumprimento dos objetivos e dos princípios da SBEM, acompanhar e orientar todas as publicações nacionais da Sociedade.

§ 2.º A responsabilidade de edição das Revistas da SBEM será de secretários da DNE, podendo ter, como editores associados, representantes da CNE.

§ 3.º A eleição dos membros da Comissão Editorial Nacional dar-se-á conjuntamente com a da DNE, observando o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 17.

§ 4.º É vedada a participação de mais de 3 (três) membros de uma mesma Regional e de um mesmo Grupo de Trabalho.

§ 5.º Quando o número de associados eleitos para a Comissão Nacional Editorial não for suficiente para ocupar as vagas existentes, cabe ao CND a escolha de membros para completar o referido Conselho.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Diretorias Regionais – DR**

**Art. 36.** As Diretorias Regionais são órgãos executivos da Sociedade no âmbito de cada uma das Unidades da Federação, cabendo-lhes administrar as SBEM Regionais de acordo com as normas contidas neste Estatuto.

§ 1.º Não poderá haver mais de uma DR em uma mesma Unidade de Federação.

§ 2.º A criação de uma DR deve ser precedida de solicitação ao Conselho Nacional Deliberativo, contendo: 1) Ata de Reunião de associados da SBEM; 2) Proposta de Regimento Interno da DR, de acordo com o estatuto da SBEM.

**Art. 37.** A SBEM regional será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

- I – o Diretor;
- II – o Vice-Diretor;
- III – o 1.º Secretário;
- IV – o 2.º Secretário;
- V – o 3.º Secretário;
- VI – o 1.º Tesoureiro;
- VII – o 2.º Tesoureiro.

*Parágrafo único:* As diretorias regionais podem constituir comissões científicas e/ou editoriais previstas no Regimento Interno da DR. Essas comissões não constituem cargos na Diretoria Regional.

**Art. 38.** As Diretorias Regionais têm por objetivos:

I – Representar a SBEM no âmbito da respectiva Unidade da Federação.

II – Realizar o Encontro de Educação Matemática da respectiva Unidade da Federação.

III – Realizar o Fórum Estadual de Formação Inicial de Professores que ensinam Matemática.

IV – Organizar, sempre que demandados por grupo(s) de trabalho(s), Fóruns temáticos que subsidiem discussões em âmbito nacional.

V – Realizar atividades por iniciativa própria, de acordo com o disposto no art. 4.º deste Estatuto.

IV – Incentivar as atividades dos associados.

V – Divulgar suas atividades nacionalmente.

**Art. 39.** Caberá à Diretoria Regional a receita equivalente a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação das anuidades dos associados domiciliados em sua base territorial.

*Parágrafo único.* A contabilidade do valor devido a cada regional será realizada anualmente pela tesouraria da DNE.

**Art. 40.** Compete ao Diretor Regional:

I – Gerenciar e administrar a Diretoria Regional com a colaboração dos demais membros da Diretoria.

II – Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente.

III – Presidir as reuniões da Diretoria Regional.

IV – Participar do Conselho Nacional Deliberativo e das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, quando a convocação tiver sido promovida pela Diretoria Nacional Executiva.

V – Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

VI – Zelar pelo patrimônio e manter inventário atualizado.

VII – Assinar, juntamente com o 1.º Tesoureiro Regional, documentos financeiros da Diretoria Regional, assim como os balancetes e as prestações de conta.

**Art. 41.** Compete ao Vice-Diretor Regional:

I – Substituir o Diretor Regional nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 42.** Compete ao 1.º Secretário Regional:

I – Substituir o Diretor Regional ou o Vice-Diretor Regional, no impedimento de um deles.

II – Elaborar atas, cartas, ofícios, comunicados, editais de convocação de Assembleia Geral e demais reuniões de Diretoria Regional.

III – Manter em dia a correspondência da Sociedade.

IV – Manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida pela Sociedade e suas escriturações.

V – Conservar os livros de atas em dia e sem rasuras.

VI – Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Regional, o relatório anual de atividades e de receita e despesa.

**Art. 43.** Compete ao 2.º Secretário Regional:

I – Substituir o 1.º Secretário Regional nas suas faltas e impedimentos.

II – Auxiliar o 1.º e o 3.º Secretários Regionais nas funções pertinentes ao cargo.

**Art. 44.** Compete ao 3.º Secretário Regional:

I – Substituir o 1.º e o 2.º Secretários Regionais nas suas faltas e impedimentos.

II – Auxiliar o 1.º e o 2.º Secretários Regionais nas funções pertinentes ao cargo.

III – Elaborar e zelar pelas atividades de comunicação da Diretoria Regional (mídias sociais, página na Internet etc.).

**Art. 45.** Compete ao 1.º Tesoureiro Regional:

I – Assumir a responsabilidade da movimentação financeira da Diretoria Regional, controlando a despesa de acordo com a receita e observando as normas definidas pela DNE.

II – Prestar contas, mensalmente, ao Conselho Estadual Fiscal, anualmente à DNE e, a cada três anos, à Assembleia Estadual.

**Art. 46.** Compete ao 2.º Tesoureiro Regional:

I – Substituir o 1.º Tesoureiro Regional nas suas faltas e impedimentos.

II – Auxiliar o 1.º Tesoureiro Regional nas funções pertinentes ao cargo.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Conselho Nacional Fiscal – CNF**

**Art. 47.** O Conselho Nacional Fiscal é órgão de controle e fiscalização da Sociedade e será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos no mesmo período que a DNE, de forma independente, para um mandato de 3 (três) anos.

**Art. 48.** Compete ao Conselho Nacional Fiscal:

I – Fiscalizar as ações e as movimentações financeiras da DNE.

II – Emitir parecer sobre balancetes apresentados pela DNE, sobre os respectivos relatórios financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais.

III – Solicitar à Diretoria Nacional Executiva, sempre que se fizerem necessários, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa.

*Parágrafo único.* Compete, ainda, ao CNF apreciar a prestação de contas da entidade e emitir parecer sobre ela, observado o disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art. 49.** O Conselho Nacional Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Nacional Executiva.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Conselho Estadual Fiscal – CEF**

**Art. 50.** O Conselho Estadual Fiscal é um órgão de controle e fiscalização da Sociedade e será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos no mesmo período que a Diretoria Regional, de forma independente, para um mandato de 3 (três) anos.

**Art. 51.** Compete ao Conselho Estadual Fiscal:

I – Fiscalizar as ações e as movimentações financeiras da Diretoria Regional.

II – Emitir parecer sobre balancetes apresentados pela Diretoria Regional, sobre os respectivos relatórios financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais.

III – Solicitar à Diretoria Regional, sempre que se fizerem necessários, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa.

*Parágrafo único.* Compete, ainda, ao Conselho Estadual Fiscal apreciar a prestação de contas da Diretoria Regional e emitir parecer sobre ela, observado o disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art. 52.** O Conselho Estadual Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Regional.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Eleições**

**Art. 53.** Para eleição da Diretoria Nacional Executiva, do Conselho Nacional Fiscal e da Comissão Nacional Editorial será constituída uma Comissão Eleitoral designada pela Presidência, composta por quatro associados (três titulares e um suplente) da SBEM, não candidatos.

*Parágrafo único.* Caso nenhuma chapa venha a inscrever-se no atendimento à convocação feita pela Comissão Eleitoral, a escolha da DNE, da CNE e do

CNF poderá ser efetuada pela Assembleia Geral Ordinária, durante o Encontro Nacional de Educação Matemática imediatamente posterior à data de edital de convocação.

### **CAPÍTULO XIII**

#### Da Manutenção da Sociedade e do Patrimônio Social

**Art. 54.** A receita da SBEM resulta:

- I – das contribuições estatutárias de seus associados;
- II – de recursos provenientes de acordos, convênios e outros instrumentos com instituições e agências de fomento nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- III – de donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- IV – de investimentos e de operação de créditos;
- V – de rendas eventuais.

**Art. 55.** O patrimônio da Sociedade será constituído por todos os bens móveis ou imóveis, títulos, ou doações que ela venha a receber.

**Art. 56.** A receita e a despesa constarão de um único balancete elaborado pela Diretoria Nacional Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Nacional Fiscal.

§ 1.º A Diretoria Nacional Executiva terá direito a um percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre cada anuidade arrecadada.

§ 2.º O demonstrativo fiscal anual à Receita Federal será efetivado conjuntamente pela DNE e pelas Diretorias Regionais.

§ 3.º A execução financeira das atividades da SBEM em âmbito nacional será responsabilidade da DNE.

**Art. 57.** A receita e a despesa, no âmbito das Diretorias Regionais, constarão de balancete único, elaborado pelas Diretorias Regionais e aprovado por Assembleia Geral de cada Diretoria Regional, após parecer do respectivo Conselho Estadual Fiscal.

§ 1.º A gestão financeira das atividades de cada Regional será de responsabilidade da respectiva Diretoria Regional.

§ 2.º Os associados, no âmbito de cada Regional, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sua Diretoria.

**Art. 58.** No caso de extinção da pessoa jurídica, o patrimônio social, após a solução de todo o passivo, será doado para uma entidade congênere, a ser decidida pela Assembleia Geral.

*Parágrafo único.* Na hipótese de extinção da SBEM, por deliberação da Assembleia Geral, podem os associados, antes da destinação do patrimônio social remanescente, receber, em restituição, as contribuições que tiverem

prestado à formação do patrimônio da Sociedade, devidamente atualizadas, conforme art. 61, § 1.º do Código Civil.

#### **CAPÍTULO XIV** Dos Núcleos Regionais - NR

**Art. 59.** As Regionais da SBEM podem constituir Núcleos com objetivo principal de potencializar a ação da entidade no espaço em que atua.

*Parágrafo único* - São considerados Núcleos quaisquer agrupamentos de associados da SBEM – organizados por região, cidade, bairro, instituição de estudo ou de trabalho –, que servirão de ligação entre a Direção Regional da Sociedade e os seus associados.

**Art. 60.** - Compete aos Núcleos Regionais:

I - Representar a Diretoria Regional localmente, desenvolvendo ações que envolvam demais associados, bem como ampliar o número desses.

II - Realizar atividades formativas para os(as) associados(as), divulgando a Educação Matemática.

III - Cumprir o que está estabelecido no Capítulo II deste Regimento.

**Art. 61.** - Para constituir-se um núcleo:

I - A solicitação da constituição de um Núcleo Regional deve ser encaminhada à Diretoria da Regional por escrito, acompanhada de uma Ficha Cadastral disponibilizada pela DR.

II - A constituição de um Núcleo Regional deve ser aprovada pela Diretoria Regional da entidade.

III - Um Núcleo será coordenado por, no mínimo, um Coordenador e um Secretário.

IV - Após a aprovação pela Diretoria Regional, os Núcleos devem se reunir e promover a Fundação Oficial do Núcleo, cuja ata deve ser encaminhada à Diretoria Regional, acompanhada de um plano de trabalho e de ações a serem desenvolvidas.

#### **CAPÍTULO XV** Dos Grupos de Trabalho – GT

**Art. 62.** Os Grupos de Trabalho da SBEM são unidades organizadoras das atividades referentes às pesquisas na área de Educação Matemática.

*Parágrafo único:* Os Grupos de Trabalho são regulamentados por resolução própria.

**Art. 63.** A coordenação dos GT será composta por um coordenador e um vice-coordenador, podendo este contar com suplência.

*Parágrafo único:* A coordenação e a vice-coordenação serão eleitas no âmbito do GT e posteriormente nomeadas em ato da presidência da SBEM. A eleição é regulamentada por resolução própria.

#### **CAPÍTULO XVI**

## Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 64.** Ficam constituídas as Diretorias Regionais das seguintes Unidades da Federação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins.

*Parágrafo único.* A criação de Diretorias Regionais deve respeitar o que dispõe o art. 36 deste Estatuto.

**Art. 65.** O presente Estatuto entra em vigor no momento de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/10/2021, convocada para este fim.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Nacional Deliberativo.

Brasília, 01 de outubro de 2021.

Marcelo Almeida Bairral  
Presidente do Conselho Nacional Deliberativo (julho/2019-julho/2022)  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária de 01/10/2021

Registrado no 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília em  
21/03/2022.